

**INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 38/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7551/2022**  
**SECRETARIA GESTORA:** Secretaria de Educação.

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA** e a **EMPRESA ATIVIDADE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI** na forma abaixo:

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40, sito à Rua Joaquim das Neves, nº 211 - Vila Caldas - Carapicuíba/SP, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Marco Aurélio dos Santos Neves**, portador do RG nº. 19.236.215-x e CPF nº. 157.388.248-81 e pela Secretária de Educação Sr (a) **Lilian Braga Vieira**, portadora do RG nº 24.645.250-X, e inscrita no CPF nº 161.135.998-84

**CONTRATADA: ATIVIDADE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **18.759.115/0001-20**, estabelecida à Rua Manoel Alves dos Santos, 255, Vila São Nicolau, na cidade de Jandira - São Paulo, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequente e pelo Senhor **Devanir Campos Barbosa**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 28.537.002-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 323.384.988-52, residente e domiciliado a Rua Rosângela Mariana Lima, 585, casa 31 Vila Aurora, Jandira - SP.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

O objeto do presente contrato é a manutenção corretiva em fogões, redes de gás encanado, fornos, balcões e equipamentos das cozinhas escolares, com fornecimento dos materiais, pelo que declara-se em condições de fornecer o produto, em estreita observância com o indicado no termo de referência, nas especificações e na documentação, objeto desta licitação, através do Edital do PREGÃO nº. 38/22, realizada que foi, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço e devidamente homologada pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, edital de licitação, especificações do Anexo I, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

**Parágrafo Único**

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações no material, especificações, prazos ou normas gerais da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO VALOR**

O valor total, de acordo com o preço ofertado, para fornecer executar os serviços e fornecer o material deste contrato é de R\$ **429.998,95** (Quatrocentos e vinte e nove mil , novecentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

## **CLÁUSULA QUARTA DOS MATERIAIS NÃO PREVISTOS**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

## **CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento do serviço prestado e o fornecimento serão efetuados em moeda brasileira até 30 (trinta) dias, após a apresentação protocolada da nota fiscal eletrônica, com discriminação resumida do material entregue, número da licitação, número deste contrato e outros que julgar convenientes, não apresentem rasuras e/ou entrelinhas.

### **Parágrafo Primeiro**

O preço correspondente ao produto será pago de acordo com os valores constantes da proposta da Contratada, aceitos na licitação.

### **Parágrafo Segundo**

Os valores que não forem pagos no prazo previsto poderão ser acrescidos de compensação financeira de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados "pró rata" sobre o valor da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura.

## **CLÁUSULA SEXTA REAJUSTE DE PREÇOS**

Para o objeto da presente contratação, durante a vigência do contrato o preço será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, no caso de prorrogação, poderá ser reajustado pela variação do índice IPCA, do período apurado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES**

São aplicáveis à Contratada as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa;

Se a Contratada apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar a entrega do material, proceder de forma inidônea, ou ainda, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a assinatura do contrato e/ou praticar quaisquer atos de natureza dolosa, dos quais decorram prejuízos ao interesse público, será declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666/93 estando impedida de contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante esta Prefeitura, sem prejuízo das multas e demais sanções previstas no edital e neste contrato.

Pela inexecução total da obrigação, objeto da licitação será aplicado multa de até 20% (vinte por cento) do valor do mesmo;

Pela inexecução parcial do contrato será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida;

O atraso na execução do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.

A não observância das quantidades solicitadas pela Administração, ou ainda o fornecimento do material em desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da Autorização de Fornecimento, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição do material, e demais sanções aplicáveis.

Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e a ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do contrato.

As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.  
O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

#### **CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços devem ser executados nas Unidades Escolares, estando incluso os materiais necessários para o reparo dos equipamentos, conforme demanda e solicitação da Secretaria de Educação, de acordo com a relação de endereços (ANEXO I). Estando incluso o transporte dos equipamentos para outro local, caso seja necessário, neste caso não deverá gerar ônus para a PREFEITURA.

Os serviços deverão ocorrer em dias e horários de expediente da Unidade Escolar, de Segunda a Sexta-Feira, das 08h00min às 17h00min ou nos locais previamente informados pela Secretaria requisitante em suas embalagens originais devidamente protegidas, estando incluso no mesmo o frete, impostos e demais encargos ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades.

#### **CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

### **Parágrafo Primeiro**

Enquanto perdurar a suspensão da entrega do material deste Contrato por motivos de força maior, bem como a suspensão do Contrato por ordem da CONTRATANTE, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com ao contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

### **Parágrafo Segundo**

Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, o material previsto, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de adquiri-los de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA, responderá pelos custos através de glosas de créditos e/ou cauções, e/ou pagamento direto à CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

- (a)** Atender plenamente o descrito do Edital;
- (b)** Assegurar o material deste Contrato e a sua execução.
- (c)** Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção do objeto deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito;
- (d)** Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega do material deste Contrato, em parte ou no todo;
- (e)** Providenciar, às suas expensas, de todo e qualquer controle necessário ao fornecimento do produto;
- (f)** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem.

### **Parágrafo Primeiro**

Correrá à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o fornecimento do material deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados a serem designados pela Contratante, os quais poderão realizar inspeções do objeto deste Contrato e a CONTRATADA, com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO RECEBIMENTO DO MATERIAL**

O objeto deste Contrato será recebido por um responsável, especialmente designada pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento do serviço executado ora fornecido, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE.

Os serviços serão recebidos provisoriamente, pela responsável pelo Recebimento, por um período de 03 (três) dias, para verificação da conformidade do serviço executado e troca dos materiais; Os responsáveis pelo Recebimento serão constituídos por 03 (três) funcionários da Prefeitura do Município de Carapicuíba.

No período de carência para recebimento definitivo, o responsável poderá solicitar a substituição do material em desacordo com as condições estabelecidas ou, ainda, que apresentem condições impróprias para o uso a que se destinam.

A substituição do produto deverá ocorrer imediatamente após a formal comunicação da ocorrência, sendo que a não efetivação da substituição no prazo assinalado, sem justificção, apresentada pelo contratado e aceita pela Secretaria requisitante, implicará na aplicação das sanções previstas no item 16 deste Edital.

A comunicação para substituição do serviço/material será efetivada pela Secretaria de Educação, mediante apresentação de termo circunstanciado da ocorrência verificada.

Estando em conformidade com o proposto, após o 3º (terceiro) dia do recebimento provisório, a Secretaria, atestará o recebimento definitivo do serviço/material, objeto desta licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação **SEME nº: 195-08.01.12.361.0002.2.002.3.3.90.39.01.2000000** - (Tesouro).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- (a)** Quando for decretada sua falência;
- (b)** Quando do requerimento de sua concordata;
- (c)** Quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;
- (d)** Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.
- (e)** Quando houver atraso na entrega do material pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem justificativas fundamentadas e aceitas pelo poder contratante.

#### **Parágrafo Primeiro**

A rescisão do Contrato, quando motivada por quaisquer itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no respectivo Edital e Anexos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e ainda no Código Civil Brasileiro.

#### **Parágrafo Segundo**

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos que sejam relativos à entrega do material.

#### **Parágrafo Terceiro**

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a fornecer o material deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS ALTERAÇÕES**

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente serão efetuadas por TERMO ADITIVO que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO**

Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Carapicuíba, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal.

Carapicuíba, 10 de maio de 2022.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA  
**Marco Aurélio dos Santos Neves**  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA  
**Lilian Braga Vieira**  
Secretária de Educação

\_\_\_\_\_  
ATIVIDADE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI  
**Devanir Campos Barbosa**  
Contratada

Testemunhas

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

**PROPOSTA**

**LOTE 01**

**MATERIAIS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VL. UN.	VL. TOTAL	MARCA
1.1	Abraçadeira para mangueira PVC 3/8" x 4mm.	Pç	142	R\$ 6,15	R\$ 873,30	Delta
1.1.1	Regulador aliança 12 kg/h(baixa pressão).	Pç	36	R\$ 163,50	R\$ 5.886,00	Delta
1.1.2	Regulador aliança 7 kg/h(baixa pressão).	Pç	36	R\$ 87,90	R\$ 3.164,40	Delta
1.1.3	Regulador aliança 9 kg/h(alta pressão).	Pç	36	R\$ 325,00	R\$ 11.700,00	Delta
1.1.4	Espalhador de fogão industrial.	Pç	71	R\$ 25,70	R\$ 1.824,70	Delta
1.1.5	Grelha industrial 30 x 30 cm c/ 04, 06 e 08 braços.	Pç	71	R\$ 186,30	R\$ 13.227,30	Delta
1.1.6	Grelha industrial 40 x 40 cm com 08 braços .	Pç	71	R\$ 227,50	R\$ 16.152,50	Delta
1.1.7	Injetor para fogão industrial.	Pç	142	R\$ 20,50	R\$ 2.911,00	Delta
1.1.8	Kit completo para P 45 (bateria).	Kit	15	R\$ 1.655,48	R\$ 24.832,20	Delta
1.1.9	Mangueira pigtail flexível para P45 1 mt.	Pç	250	R\$ 72,30	R\$ 18.075,00	Delta
1.1.10	Mangueira pigtail flexível para p13 1,5 mts.	Pç	71	R\$ 98,28	R\$ 6.977,88	Delta
1.1.11	Válvula retenção.	Pç	250	R\$ 41,10	R\$ 10.275,00	Delta
1.1.12	Manômetro.	Pç	71	R\$ 67,20	R\$ 4.771,20	Delta
1.1.13	Válvula esférica.	Pç	100	R\$ 77,50	R\$ 7.750,00	Delta
1.1.14	Flexível metálico 50cm.	Pç	71	R\$ 103,40	R\$ 7.341,40	Delta
1.1.15	Queimador duplo.	Pç	100	R\$ 144,70	R\$ 14.470,00	Delta
1.1.16	Queimador simples palmatória.	Pç	100	R\$ 62,00	R\$ 6.200,00	Delta
1.1.17	Niple.	Pç	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00	Delta
1.1.18	Registro esférico 1/2" alavanca.	Pç	142	R\$ 78,45	R\$ 11.139,90	Delta
1.1.19	Registro esférico 1/2" borboleta.	Pç	71	R\$ 78,45	R\$ 5.569,95	Delta
1.1.20	Registro niquelado para fogão industrial.	Pç	100	R\$ 165,50	R\$ 16.550,00	Delta
1.1.21	Tubo de cobre 15 mm.	Mt	50	R\$ 49,50	R\$ 2.475,00	Delta
1.1.22	Tubo pex 16mm.	Mt	250	R\$ 27,70	R\$ 6.925,00	Delta
1.1.23	Flexível metálico 3 mts.	Pç	71	R\$ 196,40	R\$ 13.944,40	Delta
<b>SUBTOTAL 1</b>					<b>R\$ 214.536,13</b>	

<b>SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UN.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VL. UN.</b>	<b>VL. TOTAL</b>
1.2	Mão de obra para pintura de fogão industrial, tinta epóxi de alta temperatura.	Serv	35	R\$ 258,70	R\$ 9.054,50
1.2.1	Mão de obra para substituição: flexível válvula adaptadores.	Serv	60	R\$ 186,50	R\$ 11.190,00
1.2.2	Mão de obra pra substituição: bico de metal 1/2 "SAE/NPT 3/8" BM.	Serv	17	R\$ 103,46	R\$ 1.758,82
1.2.3	Mão de obra para substituição: cachimbo de fogão industrial.	Serv	71	R\$ 124,20	R\$ 8.818,20
1.2.4	Mão de obra para substituição: espalhador de fogão industrial.	Serv	30	R\$ 124,20	R\$ 3.726,00
1.2.5	Mão de obra para substituição: grelha industrial 30 X 30 cm com 04, 06 ou 08 braços.	Serv	10	R\$ 206,95	R\$ 2.069,50
1.2.6	Mão de obra para substituição: grelha industrial 40 x 40 cm com 08 braços.	Serv	10	R\$ 206,95	R\$ 2.069,50
1.2.7	Mão de obra para substituição: injetor para fogão industrial.	Serv	36	R\$ 155,30	R\$ 5.590,80
1.2.8	Mão de obra para substituição: Kit completo para P 45.	Serv	15	R\$ 413,90	R\$ 6.208,50
1.2.9	Mão de obra para substituição: mangueira pigtail flexível para P45 com 1 mts.	Serv	150	R\$ 155,30	R\$ 23.295,00
1.2.10	Mão de obra para substituição: queimador duplo.	Serv	100	R\$ 166,00	R\$ 16.600,00
1.2.11	Mão de obra substituição: queimador simples palamatória.	Serv	100	R\$ 144,90	R\$ 14.490,00
1.2.12	Mão de obra para substituição: regulador aliança 12kg(baixa), 9kg(alta).	Serv	71	R\$ 207,00	R\$ 14.69700
1.2.13	Mão de obra para substituição: registro de linha 7 kg (baixa).	Serv	36	R\$ 186,30	R\$ 6.706,80
1.2.14	Mão de obra para substituição: válvula esférica 1/2".	Serv	100	R\$ 155,30	R\$ 15.530,00
1.2.15	Mão de obra para substituição: registro niquelado para fogão industrial.	Serv	100	R\$ 124,17	R\$ 12.417,00
1.2.16	Mão de obra para substituição: tubo de cobre 15mm.	Serv	50	R\$ 77,60	R\$ 3.880,00
1.2.17	Mão de obra para substituição: tubo pex 16mm.	Serv	250	R\$ 41,38	R\$ 10.345,00
1.2.18	Mão de obra para limpeza geral do fogão industrial.	Serv	142	R\$ 331,10	R\$ 47.016,20
<b>SUBTOTAL 2</b>					<b>R\$ 215.462,82</b>
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 01</b>					<b>R\$ 429.998,95</b>
<b>(Quatrocentos e vinte e nove mil e novecentos e noventa e oito reais e noventa e cinco reais)</b>					



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para manutenção corretiva em fogões, redes de gás encanado, fornos, balcões e equipamentos das cozinhas escolares, com fornecimento dos materiais.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.2. Os serviços de manutenção corretiva a serem realizados nos equipamentos serão para atender as Unidades da rede municipal de ensino, e futuras unidades escolares previstas para inauguração, sendo que os equipamentos são utilizados no preparo da alimentação escolar que atende mais de 20.000 alunos matriculados, sendo fornecidas mais de 70.000 refeições diárias. Considerando que o preparo dos alimentos contribui nas necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento escolar dos estudantes, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis.

### 3. DAS DESCRIÇÕES DOS MATERIAIS, SERVIÇOS E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
1.1	Abraçadeira para mangueira PVC 3/8" x 4mm.	Pç	142
1.1.1	Regulador aliança 12 kg/h(baixa pressão).	Pç	36
1.1.2	Regulador aliança 7 kg/h(baixa pressão).	Pç	36
1.1.3	Regulador aliança 9 kg/h(alta pressão).	Pç	36
1.1.4	Espalhador de fogão industrial.	Pç	71
1.1.5	Grelha industrial 30 x 30 cm c/ 04, 06 e 08 braços.	Pç	71
1.1.6	Grelha industrial 40 x 40 cm com 08 braços .	Pç	71
1.1.7	Injetor para fogão industrial.	Pç	142
1.1.8	Kit completo para P 45 (bateria).	Kit	15
1.1.9	Mangueira pigtail flexível para P45 1 mt.	Pç	250
1.1.10	Mangueira pigtail flexível para p13 1,5 mts.	Pç	71
1.1.11	Válvula retenção.	Pç	250
1.1.12	Manômetro.	Pç	71
1.1.13	Válvula esférica.	Pç	100
1.1.14	Flexível metálico 50cm.	Pç	71

**Prefeitura de Carapicuíba**  
Secretaria da Fazenda  
Departamento de Licitações e Compras



1.1.15	Queimador duplo.	Pç	100
1.1.16	Queimador simples palmatória.	Pç	100
1.1.17	Niple.	Pç	100
1.1.18	Registro esférico 1/2" alavanca.	Pç	142
1.1.19	Registro esférico 1/2" borboleta.	Pç	71
1.1.20	Registro niquelado para fogão industrial.	Pç	100
1.1.21	Tubo de cobre 15 mm.	Mt	50
1.1.22	Tubo pex 16mm.	Mt	250
1.1.23	Flexível metálico 3 mts.	Pç	71
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND.</b>	<b>QUANT.</b>
1.2	Mão de obra para pintura de fogão industrial, tinta epóxi de alta temperatura.	Serv	35
1.2.1	Mão de obra para substituição: flexível válvula adaptadores.	Serv	60
1.2.2	Mão de obra pra substituição: bico de metal 1/2 "SAE/NPT 3/8" BM.	Serv	17
1.2.3	Mão de obra para substituição: cachimbo de fogão industrial.	Serv	71
1.2.4	Mão de obra para substituição: espalhador de fogão industrial.	Serv	30
1.2.5	Mão de obra para substituição: GRELHA INDUSTRIAL 30 X 30 cm com 04, 06 ou 08 braços.	Serv	10
1.2.6	Mão de obra para substituição: grelha industrial 40 x 40 cm com 08 braços.	Serv	10
1.2.7	Mão de obra para substituição: injetor para fogão industrial.	Serv	36
1.2.8	Mão de obra para substituição: Kit completo para P 45.	Serv	15
1.2.9	Mão de obra para substituição: mangueira pigtail flexível para P45 com 1 mts.	Serv	150
1.2.10	Mão de obra para substituição: queimador duplo.	Serv	100
1.2.11	Mão de obra substituição: queimador simples palamatória.	Serv	100
1.2.12	Mão de obra para substituição: regulador aliança 12kg(baixa), 9kg(alta).	Serv	71
1.2.13	Mão de obra para substituição: registro de linha 7 kg (baixa).	Serv	36
1.2.14	Mão de obra para substituição: válvula esférica 1/2".	Serv	100
1.2.15	Mão de obra para substituição: registro niquelado para fogão industrial.	Serv	100
1.2.16	Mão de obra para substituição: tubo de cobre 15mm.	Serv	50
1.2.17	Mão de obra para substituição: tubo pex 16mm.	Serv	250
1.2.18	Mão de obra para limpeza geral do fogão industrial.	Serv	142

### **3.1. DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS**

**3.1.1.** A CONTRATADA deverá, por ocasião da visita, elaborar orçamento prévio à execução dos serviços e submetê-lo à apreciação da Secretaria de Educação, para que a mesma avalie e autorize, ou não, a execução dos serviços mediante prévio empenho;

**3.1.2.** O orçamento terá que discriminar os serviços a serem executados, a relação das peças a serem substituídas, indicando-se os tipos, as marcas, os preços e o prazo de garantia da mesmas devidamente datado e carimbado pela CONTRATADA, conforme objetivo do presente processo licitatório.

### **3.2. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA A SEREM EXECUTADOS**

**3.2.1.** A empresa deverá executar os serviços de manutenção corretiva de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

**3.2.2.** Os serviços de manutenção deverão ser executados em dias e horários de expediente da Unidade Escolar, no local de uso do equipamento. Se necessário transporte para outro local, não deverá gerar ônus à CONTRATANTE.

**3.2.3.** O pedido de manutenção corretiva será efetuado Pela Secretaria de Educação, o qual deverá ser atendido no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação.

**3.2.4.** Os serviços de manutenção corretiva terão prazo de garantia de, no mínimo, 90 (NOVENTA) dias consecutivos, contemplando o fornecimento de peças, estando a CONTRATADA obrigada a fornecer peças novas, compatíveis com as marcas e modelos de fornos industriais, coifas e/ou depurador e balcão self servisse (buffet) e devidamente certificadas pelo INMETRO.

### **4. DA RECUPERAÇÃO ANTIECONÔMICA**

**4.1.** Quando na visita for constatada a inviabilidade do concerto, tal situação deverá se comunicada à Secretaria de Educação, com apresentação de relatório indicando os motivos da inexecução.

**4.2.** Os equipamentos listados, objetos da manutenção possuem características específicas seja no material de sua constituição, na tecnologia de funcionamento, na finalidade de emprego, estando subdividido em itens. Boa parte destes possuem vários anos de fabricação, e neste período não passaram por manutenção periódica. Além destes, alguns estão estragados e sem funcionamento há algum tempo, demandando revisão para avaliação do seu estado geral.

### **5. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO**

**5.1** Após a solicitação de reparo a empresa CONTRATADA terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para a manutenção e entrega do equipamento, em perfeita condições de uso;

**5.2** Se o término do prazo coincidir com o dia que a unidade e/ou departamento não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** A Contratada se obriga a prestar serviços técnicos e profissionais de manutenção corretiva nos equipamentos pertencentes à Secretaria de Educação, com o objetivo de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, garantindo o contínuo e adequado funcionamento e restabelecer as condições adequadas de uso, em conformidade com Normas Técnicas conforme relacionado abaixo:

**6.1.2.** Atuar sobre todos os equipamentos relacionados pela Secretaria de Educação, operantes e inoperantes, de modo a resolver os problemas, dentro do menor espaço de tempo.

**6.1.3.** Acompanhar e coordenar as ações para solução dos problemas nos equipamentos, quando não possíveis de reparos pela contratada, bem como, também atuar da mesma forma quando os equipamentos tiverem manutenção exclusiva, identificando, nesses casos, os caminhos para uma solução ágil e econômica.

**6.1.4.** Realizar manutenção corretiva dos fogões, redes de gás encanado, fornos, balcões e equipamentos das cozinhas escolares pertencentes à Secretaria de Educação Contratante, nas unidades de atendimento descritas no anexo e também presentes no almoxarifado, ou que forem adquiridos pela Prefeitura, em substituição a baixa patrimonial, que infelizmente não tiveram condições de sofrer manutenção/revisão por falta de peça para reposição no mercado ou devido a roubo ou furto, ou substituições que a Secretaria da Educação da contratante julgar necessário, durante a vigência do contrato.

**6.1.5.** A contratante reserva-se ao direito de alterar a localização dos equipamentos para qualquer local dentro do município, não acarretando a si qualquer ônus adicional.

**6.1.6.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

**6.1.7.** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso.

**6.1.8.** Todos os equipamentos relacionados pela Secretaria de Educação, deverão ser analisados pela contratada nos locais onde se encontram, desobrigando assim que a contratante tenha que retirar qualquer equipamento do local de uso; caso haja necessidade de um reparo mais complexo em qualquer equipamento, implicando a ida deste para o local da empresa, o seu retorno devidamente reparado, deverá ser previsto para, no máximo 05 (cinco) dias úteis, esta retirada será imediatamente após a constatação da impossibilidade de reparo no local, porém esta retirada deverá ter prévia autorização da Chefia da Unidade, da contratante e sua retirada será efetuada através de Termo de Retirada emitido pela Contratante. Caso seja necessário tempo maior para o conserto, contratante poderá exigir que a empresa contratada forneça no prazo de 24 horas, à título de empréstimo, outros equipamentos de especificação técnica, no mínimo equivalente, aos equipamentos em reparo, até a devolução dos mesmos em pleno funcionamento. Independente do fato de que a empresa, forneça um equipamento equivalente, o equipamento avariado deverá retornar em pleno funcionamento no prazo máximo de 05 dias úteis.

**6.1.9.** A contratada deverá se responsabilizar pela assistência técnica, manutenção, suporte técnico, orientações técnicas, reparação, correção, remoção, reconstituição ou substituição das peças de

reposição. Eventuais despesas de transporte de peças/equipamentos ocorrerão por conta da contratada sem qualquer ônus para contratante.

**6.1.10.** Fornecer todos equipamentos de proteção individual a seus empregados, conforme Legislação em vigor, bem como exigir sua utilização.

**6.1.11.** Ser responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais, decorrentes da execução dos serviços, devendo apresentar, quando solicitado, Certidão Negativa de Débito para INSS, FGTS e de Tributos Municipais e Estaduais.

**6.1.12.** Ser responsável pelo fornecimento de refeições para seus funcionários.

**6.1.13.** Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante decorrente de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à supervisão ou acompanhamento pela contratante.

**6.1.14.** Comparecer quando convocado a reuniões solicitadas pela secretaria da Educação.

**6.1.15.** Atender chamado da Secretaria de Educação de CARAPICUÍBA - SP, para regularizar a normalidade de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, e outros, necessários à recolocação do equipamento em condições normais, utilizando peças genuínas; Estes chamados se dividem, conforme critério da Secretaria de Educação de CARAPICUÍBA - SP, em:

**A.** Chamado técnico de rotina, chamados ilimitados (tanto na quantidade, quanto nas horas), com atendimento por parte da empresa contratada em até 12 horas, após a solicitação da Secretaria de Educação. Estes chamados técnicos serão atendidos pelos técnicos da empresa contratada, de segunda a domingo, das 08h00min às 17h00min.

**B.** Chamado técnico de emergência (1), chamados ilimitados (tanto na quantidade, quanto nas horas), com atendimento por parte da empresa Contratada em até 06 horas, após a solicitação da Secretaria de Educação, este atendimento se faz necessário, para os equipamentos de extrema importância, que em caso de avaria ou inoperação, possa comprometer o bom funcionamento das Unidades Escolares. Estes chamados técnicos serão atendidos pelos técnicos da empresa contratada, de segunda a domingo, das 08h00min às 17h00min.

**C.** Chamado técnico de urgência (2), chamados ilimitados (tanto na quantidade, quanto nas horas), com atendimento por parte da empresa Contratada em até 03 horas, após a solicitação da Secretaria de Educação, este atendimento se faz necessário, para os equipamentos de extrema importância, que em caso de avaria ou inoperação, possa comprometer o bom funcionamento dos equipamentos. Estes chamados técnicos serão atendidos pelos técnicos da empresa contratada, de segunda à domingo, das 08h00min às 17h00min.

**1)** Emergência é quando há uma situação crítica ou algo iminente, com ocorrência de perigo; incidente; imprevisto.

**2)** Urgência é quando há uma situação que não pode ser adiada, que deve ser resolvida rapidamente, pois se houver demora, corre-se o risco até de interrupção imediata do atendimento.

## **7. REEXECUTAR OS SERVIÇOS CONSIDERADOS INSATISFATÓRIOS.**

**7.1.** Gerenciar o parque dos equipamentos, com identificação dos equipamentos pertencentes a cada unidade com numeração própria para controle e fiscalização do patrimônio. Relatório de inventário deverá ser apresentado a Secretaria de Educação em 30 dias após o início do contrato.

**7.2.** Todas as trocas de peças serão de responsabilidade da contratada e deverão ser substituídas por peças originais ou similares mantendo o perfeito funcionamento dos equipamentos.

**7.3.** A recusa da Contratada em atender as irregularidades e/ou a substituição dos equipamentos e peças, levará a aplicação das sanções previstas.

**7.4.** Manutenção e adequação das condições ambientais: Entende-se como sendo os serviços de reparos e adequações para manter as condições normais de uso, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisação por problemas estruturais, elétricos, hidráulicos, pneumáticos e outros que possam interferir diretamente no bom andamento dos serviços e instalações de novos equipamentos que o Município venha adquirir para reposição nos locais da prestação de serviço.

## **8. DAS ABRANGÊNCIAS DE PLANO DE SERVIÇO**

**8.1.** Não está incluída nas obrigações da Contratada, a necessidade de manutenção devido à imprudência, negligência e imperícia, ou defeitos ocasionados por fatores externos de instalação elétrica, desde que indicado na vistoria dos equipamentos ou distúrbios atmosféricos.

**8.2.** Não previsto também, serviços de adequação, manutenção das áreas ambientais que não sejam pertencentes aos equipamentos listados pela Secretaria de Educação.

## **8. DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO**

**9.1.** Prestar assistência técnica corretiva, das 08h00min às 17h00min, sem limitação de chamados ou de horas, sendo que o atendimento deverá obedecer aos critérios estabelecidos neste Termo de Referência, com prazos contados a partir da comunicação feita pela Contratante à Contratada.

## **10. DO SISTEMA OPERACIONAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** Toda a mão de obra da Contratada, só poderá operar quando devidamente uniformizada e identificada por crachá.

**10.2.** Os serviços deverão ser executados por mão de obra técnica especializada no equipamento especificado.

**10.3.** A Contratada deverá implantar e disponibilizar um sistema operacional “on line” de controle de atendimentos, que deverá entrar em operação no prazo máximo de 15 dias após a assinatura do contrato; Ficando à disposição das unidades da Contratante, bem como dos gestores do Contrato e/ou Secretaria de Educação do Município, para acompanhamento dos serviços em andamento.

Deverá ainda, informar telefones e e-mail para utilização de abertura de chamado caso haja qualquer dificuldade no uso do sistema.

**10.4.** Aos finais de semana ou feriados os chamados corretivos deverão ser abertos através de telefone específico. A contratada deverá informar o número em questão no momento do início da vigência do contrato.

## **11. DA SUBSTITUIÇÃO E COBERTURA DAS PEÇAS E COMPONENTES**

**11.1.** Será de responsabilidade da contratada a compra e substituição das peças/ componentes / materiais necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

**11.2.** Todas as peças/ materiais substituídos deverão ser obrigatoriamente novos e sem uso, de primeira linha, originais, conforme padrões da ABNT e normas especiais complementares.

**11.3.** Comunicar de imediato a existência de qualquer defeito nas instalações que atrapalhe o funcionamento dos equipamentos e cuja correção dependerá serviço de terceiros a ser previamente aprovado, devendo especificar e orientar as providências necessárias.

**11.4.** Caso o contrato de prestação de serviços seja rescindido, por iniciativa de qualquer das partes envolvidas, não aplica em cancelamento das garantias em vigor.

**11.5.** As peças e componentes em substituição das defeituosas, instaladas pela contratada, serão incorporadas aos equipamentos, passando a ser de propriedade da contratante.

**11.6.** A contratada deverá manter estoques de materiais, componentes e acessórios dos equipamentos para correto cumprimento dos prazos.

**11.7.** O prazo de garantia dos serviços e das peças fornecidas será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados da prestação do serviço ou da instalação da peça.

## **12. DO FERRAMENTAL**

**12.1.** A Contratada deverá possuir e fornecer todo o ferramental e aparelhagem necessária à boa execução dos serviços de manutenção descritos anteriormente, manter o local de trabalho limpo e desimpedido, e deverão obedecer aos critérios estabelecidos pela contratante.

## **13. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DO SERVIÇO**

**13.1.** O critério adotado para fins de pagamento será o de conclusão definitiva dos serviços, atestado pela contratante, mediante apresentação do relatório mensal por equipamento e Nota Fiscal.

**13.2.** O não atendimento, por parte da Contratada, a quaisquer dos itens mencionados caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, facultada a defesa prévia, sujeitando-a as penalidades na minuta do contrato.

**13.3.** Os serviços serão dados a contendo após testes, aprovação, nome e assinatura do responsável do setor em que o equipamento estiver instalado e pela Coordenadoria da Secretaria de Educação.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Cabe à Contratante:

**14.1.** Comunicar imediatamente, qualquer defeito ou deficiência que venha constatar nos equipamentos, obtendo no ato o Número da Ordem de Serviço com o horário do chamado, através do sistema de controle de atendimentos “on line”, que será disponibilizado à partir do 16º dia após a assinatura do Contrato, e/ou em situação ‘excepcional’ através de contato por telefone com a Contratada.

**14.2.** Facilitar por todos os seus meios, o exercício das funções da Contratada, assegurando livre acesso da mão de obra da Contratada, às suas instalações, desde que devidamente identificadas, a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus Colaboradores/funcionários e a mão de obra da Contratada.

**14.3.** Fiscalizar o bom andamento do serviço contratado e prestado pela Contratada, através da Coordenadoria da Secretaria da Educação do Município, podendo realizar avaliações adequadas aos procedimentos utilizados na execução dos serviços, notificando, imediatamente, e por escrito, qualquer problema ou irregularidade encontrada.

**14.4.** Prestar à mão de obra da Contratada, informações e esclarecimentos que eventualmente venham solicitar e digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, esclarecendo sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos, no funcionamento dos equipamentos, se possível.

**14.5.** Providenciar para que nas datas acertadas previamente, o equipamento esteja disponível para a manutenção corretiva.

**14.6.** Autorizar a execução dos serviços ou substituição de peças extras que a Contratada entende necessárias ao eficiente funcionamento dos equipamentos.

**14.7.** Só permitir a retirada de qualquer equipamento, mediante recibo, em impresso próprio da contratante, sempre que houver impossibilidade de reparos no local da instalação. Neste caso as despesas de equipamento correrão por conta da contratada.

**14.8.** Cumprir rigorosamente a orientação técnica da contratada.

**14.9.** Executar os serviços necessários para a segurança e eficiente do funcionamento dos equipamentos alheios à especialização da contratada. Desde que orientada e informada.

**14.10.** Não permitir o ingresso de terceiros, bem como, a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos no período da garantia.



## 15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

## 16. DA RELAÇÃO DOS ENDEREÇOS DAS UNIDADES ESCOLARES

Nº	UNIDADES ESCOLARES	ENDEREÇOS
1	Almoxarifado central	Rua Pedro de Oliveira,106 - casa 4
2	EMEI Ricardo Cleto Faverrssani	Rua Lizarda, 151
3	EMEI Charles Francisco Pereira Meira	Rua Lizarda, 6
4	CEEAC – Marlene Galina Crepaldi	Avenida Amazonas,s/n
5	CEEAC - Ariston	Rua Lizarda, 151
6	EMEF Deputado João Hornos Filho	Rua Capanema, 75
7	EMEF Prof. Argeu da Silva Bueno	Av. Presid. Tancredo de Almeida Neves, 860
8	EMEF Prof. Miguel Costa Junior	Estrada Egilio Vitorello, 1780/2132
9	EMEF Prof. Nai Molina do Amaral	Rua Serra das Agulhas Negras, 199
10	EMEF Prof. Nai Molina Amaral	Rua Serra das agulhas Negras, 444
11	EMEF Prof. Noemy Silveira Rudolfer	Rua Peruibe, 20
12	EMEF Vereador Edgar Simões	Rua Mirassol, 85
13	EMEI Abelhinha	Avenida do Bosque, 450
14	EMEI Ademar Ferrari	Rua Serra de Mailaski, 400
15	EMEI Algodão Doce	Rua Dona Linda, 210
16	EMEI Ana Estela	Rua Monte Aprazível, 102
17	EMEI Antonia Pereira de Magalhães	Estrada Janathay, 1101
18	EMEI Arco Iris	Rua Santana, 54
19	EMEI Asas da Imaginação	Rua Tamboara, 140 c/1
20	EMEI Carlos Wanderley Alves da Silva	Avenida Paraguaçu Paulista, 2.847 CS2
21	EMEI Carmelinda Cavalcanto Chagas	Rua Inga, 2
22	EMEI Castelo Encantado	Av. Presid. Tancredo de Almeida Neves, 3500
23	EMEI Celina Ferreira dos Santos (Pró Infância)	Rua Tenente Jose Nogueira, 51
24	EMEI Cidade Ariston	Rua Galia, 669
25	EMEI Ciranda da Criança	Rua Beverly, 55
26	EMEI Crescer e Aprender	Rua Itajuba, 47
27	EMEI Deolinda Trimboli Novello	Avenida Sul Americana, 41
28	EMEI Emília Leite Figueiredo	Avenida Jose Fernandes Teixeira Zuza, 510
29	EMEI Evani Tortelo Pierine	Estrada Doutor Miguel Vieira Ferreira, 44
30	EMEI Floresta Encantada	Rua Benedito Dionizia, 1226
31	EMEI Gente Miúda	Avenida Rui Barbosa, 2610 – Sta Terezinha
32	EMEI Izaura Quércia	Av. Presid. Tancredo de Almeida Neves, 400
33	EMEI Jose Gonçalves	Avenida Marginal Cadaval, 2321
34	EMEI Josefa Maria Ferreira Araújo	Estrada do Jacarandá, 1518
35	EMEI Leonildo Braym	Rua Aquila, 75
36	EMEI Letrinhas Mágicas	Rua Nova Prata, 110
37	EMEI Luci Franco Montoro	Avenida do Bosque, 450
38	EMEI Luiz Simplício de Adrade	Rua Oiticica, 191
39	EMEI Luz do Amanhã	Rua Águas de Prata, 31 CS2
40	EMEI Maria de Fátima Campelo Coghi	Rua Aspásia, 175 – C/2
41	EMEI Monteiro Lobato	Avenida Brasil, 24
42	EMEI Mundo Mágico	Avenida Brasil, 450
43	EMEI Neuza Teixeira de Lima	Rua Colina, 106
44	EMEI Novo Horizonte	Avenida Netuno, 428

**Prefeitura de Carapicuíba**  
Secretaria da Fazenda  
Departamento de Licitações e Compras



45	EMEI Paraíso das Crianças	Rua Tenente Jose Nogueira, 333
46	EMEI Pequeno Aprendiz	Avenida Jatobá, 280
47	EMEI Peter Pan	Rua Egeu, 247
48	EMEI Prof. Maria Eliana Zadra	Av. Presid. Tancredo de Almeida Neves, 1111
49	EMEI Prof. Sueli Silva de Vasconcelos	Rua Newton Mach Junior, 235
50	EMEI Prof. Maria Jose Abyaza – Bambuí	Rua Bambuí, 98
51	EMEI Regina Marta Pires Fuente	Rua Maria Antonieta dos Santos, 43 CS2
52	EMEI Seninha	Avenida Inocêncio Seráfico, 2005
53	EMEI Sítio do Pica Pau Amarelo	Avenida Inocêncio Seráfico, 5300
54	EMEI Stella Mares	Avenida Rui Barbosa, 2610 – Sta Terezinha
55	EMEI Thomazia Alijoster Montoro	Avenida Inocêncio Seráfico, 2005 A
56	EMEI Tico Tico	Rua Bias Fortes, 90
57	EMEI Ver. Maria Franc. Cardoso Sampaio	Rua Capanema, s/n
58	EMEI Vila Helena	Avenida Vereador Jose Fernandes Filho, 78
59	EMEI Zilda Arns	Rua Dr. Gustavo Avelino Correia, 10
60	Pro Infância	Rua Jair de Araújo, 140
61	Pro Infância Egilio Vitorelo	Estrada Egilio Vitorello, 1900 – Jardim Maria Beatriz
62	Pro Infância Sérgio Cardoso	Rua Sérgio Cardoso, 450 , Parque Santa Tereza
63	Pro Infância	Avenida Jatobá, 146
64	Pro Infância Rua do Estádio	Rua do Estádio, 190 – Cj Hab Presidente Tancredo Neves
65	Pro Infância Adolfo Severino	Rua Adolfo Severino Cândido, 271, Parque Santa Teresa – Carapicuíba
66	Pro Infância Capenema	Rua Capanema, 39, Vila Cristina
67	Pro Infância Egeu	Rua Egeu 247,CJ hab Pres C Branco
68	Pro Infância João Fasoli	Rua João Fasoli N° 154 – 06343-000 Jardim Marilu – Carapicuíba
69	Pro Infância Ribeirão Preto	Rua Ribeirão Preto, 22 – Ci Hab Pres Castelo Branco
70	Secretaria de Educação	Avenida Sandra Maria, 66 CS01
71	Priscila Fernandes do Nascimento	Rua São José, 34 CS01, Vila Cretti

## **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**

**CONTRATADO: ATIVIDADE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 44/22**

**OBJETO: Manutenção corretiva em fogões, redes de gás encanado, fornos, balcões e equipamentos das cozinhas escolares, com fornecimento dos materiais**

**ADVOGADO (S): Dr. WLADIMIR ANTZUK SOBRINHO - OAB nº 109197 – Email: [w.antzuk@gmail.com](mailto:w.antzuk@gmail.com)**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado em manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 10 de maio de 2022.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**

Cargo: Prefeito

CPF: 157.388.248-81

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**

Cargo: Prefeito

CPF: 157.388.248-81

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**

Cargo: Prefeito

CPF: 157.388.248-81

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **Lilian Braga Vieira**

Cargo: Secretária de Educação

CPF: 161.135.998-84

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: **Devanir Campos Barbosa**

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 323.384988-32

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **Lilian Braga Vieira**

Cargo: Secretária de Educação

CPF: 161.135.998-84

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: **Lilian Braga Vieira**

Cargo: Secretária de Educação

CPF: 161.135.998-84

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar

Nome: **Wagner de Oliveira Lopes**

Cargo: Diretor

CPF: 182.688.128-00

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*